

## ACÓRDÃO Nº 4443/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.035/2008-1
- 1.1. Apenso: 024.513/2007-9
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (CPF: 144.184.794-49), ex-prefeito, e Construtora RDV Ltda. (CNPJ: 04.276.581/0001-40)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Belém/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, ex-prefeito Belém/PB, em virtude da inexecução do objeto dos Convênios 320/2001 e 875/2001, que se destinavam à construção de módulos sanitários domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; 57; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. excluir a Construtora RDV Ltda. do pólo passivo deste processo;
- 9.2. julgar irregulares as contas do ex-prefeito Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento dos débitos, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

| <b>Data de Ocorrência</b> | <b>Valor Histórico (R\$)</b> |
|---------------------------|------------------------------|
| 17/05/2002                | 29.300,00                    |
| 20/05/2002                | 65.000,00                    |
| 24/05/2002                | 5.700,00                     |
| 12/07/2002                | 60.000,00                    |
| 23/07/2002                | 37.717,00                    |

9.3. aplicar a Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), proporcional ao débito provocado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o Tribunal o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.4. aplicar a Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em razão de outras irregularidades praticadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o Tribunal o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 29/2014 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/8/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4443-29/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**LUCAS ROCHA FURTADO**

Subprocurador-Geral